



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000855

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/27000855

Número / Ano	000855/2021
Data / Horário	27/09/2021 - 08:08:11
Assunto	Ofício N° 362/GP/2021 de autoria do Poder Executivo, encaminhando o projeto de lei N° 39/2021, cuja súmula: Altera o art. 4ª da lei municipal N° 499/2011, e o art. 10 da lei Municipal de N° 793/2018, e dá outras providências
Interessado	Câmara Municipal de Colniza
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	Eduardo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n. 362/GP/2021

Colniza-MT, 23 de setembro de 2021.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 39/2021, que dispõe sobre a **“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 499/2011, E O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 793/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/2021

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 39/2021**, que dispõe sobre a “**ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 499/2011, E O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 793/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.


O presente projeto de lei visa regulamentar que os prazos de processos e procedimentos administrativos no âmbito do Município de Colniza – MT, sejam fixado e contados em dias úteis, em consonância com as demais legislações vigentes.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 23 de setembro de 2021.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 499/2011, E O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 793/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal de nº. 499/2011, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º. - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente”.

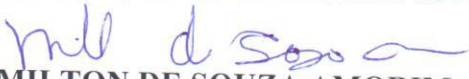
Art. 2º - O art. 10 da Lei Municipal de nº. 793/2018, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 10 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente”.

Art. 3º - Todos os prazos de processos administrativos previstos em lei municipal no Município de Colniza/MT serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de setembro de 2021.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL